

EXTRATO DA ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DE AUDITORIA, REALIZADA EM 10 DE MARÇO DE 2023

Aos 10 dias do mês de março de 2023, às 10:00 horas, foi realizada a 4ª Reunião Extraordinária do Comitê de Auditoria da NAV Brasil - Serviços de Navegação Aérea S/A, por videoconferência, com a participação dos membros Pedro Luiz Guimarães (Presidente), Francisco Carlos Ribeiro de Almeida e Ricardo Lopes Cardoso (Membros).

I) ORDEM DO DIA

Em conformidade com a pauta submetida à apreciação de todos os integrantes do Comitê, os seguintes temas foram tratados na reunião:

- I.1 - Revisão do cronograma reverso de aprovação da DF 2022.
- I.2 - Comentários sobre a NOTA TÉCNICA sobre divulgação de Transações com Partes Relacionadas.
- I.3 - Comentários sobre o Balancete de dezembro 2022, enviado ao COAUD em 08/03/2023.
- I.4 - Comentários sobre a minuta das demonstrações financeiras de 2022 enviada nesta data, 10/03/2023, ao COAUD.
- I.5 - Assuntos gerais.

II) DELIBERAÇÕES

II.1 - Agradecemos a participação do Chefe de Gabinete, Sr. André Monteiro, que explicou que não vislumbra qualquer possibilidade de alteração da data de realização da A.G.O., prevista para o dia 25 de abril; conseqüentemente, também não vislumbra a possibilidade de adiar a publicação das DF 2022 para após o dia 24 de março. Por conseguinte, é necessário que a manifestação do COAUD quanto às DF 2022, seja disponibilizada até o dia 14 de março. Considerando que as minutas da documentação necessária à manifestação do COAUD, somente foram encaminhadas a este Comitê na madrugada do dia desta reunião extraordinária, 10/03/2023, o COAUD decidiu adiar a realização da 30ª Reunião Ordinária para às 10h30 do dia 14 de março (terça-feira), quando manifestar-se-á, conclusivamente, sobre as DF 2022 (versão final). Ressaltamos que a observância às datas programadas está condicionada ao recebimento, por este Comitê, da versão final da DF 2022 com antecedência necessária à realização da reunião. Ressalta-se que a manifestação conclusiva destes Comitê, também está condicionada ao encaminhamento das devidas razões de justificativa, em face de eventual não atendimento a ponto de atenção e/ou recomendação anteriormente formulado pelo COAUD, quando da análise das ITR.



II.2 - Para tratar da NOTA TÉCNICA, foram convidados a participar desta reunião: os representantes da área de Contabilidade, Sr. Luiz Santoro e Sr. Jorge Ricardo Cardoso; os representantes da Auditoria Interna, Sr. Santana e Sr. Fernando; e o representante da Auditoria Independente, Sr. Ávila. O COAUD indagou ao Gerente de Contabilidade, Sr. Jorge Ricardo Cardoso, a razão pela qual a NOTA TÉCNICA cita o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP). Ao que o Sr. Jorge respondeu que a INFRAERO utiliza o MCASP para justificar a não divulgação, em notas explicativas, das transações com partes relacionadas realizadas pela NAV Brasil. O COAUD ressaltou que a NAV Brasil, enquanto empresa pública não dependente, precisa adotar os Pronunciamentos Técnicos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), e não deve adotar o MCASP - que é elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para adoção por entes públicos e empresas públicas dependentes, e explicou que, eventualmente, a Empresa poderia recorrer ao MCASP caso precisasse contabilizar determinada transação para a qual o CPC não tenha emitido qualquer pronunciamento técnico a respeito; mas esse não é o caso da divulgação de transações com partes relacionadas. O representante da Auditoria Independente, Sr. Ávila, reiterou que em seus procedimentos de auditoria verifica a conformidade das práticas contábeis adotadas pela NAV Brasil em relação ao CPC e não ao MCASP. Portanto, o COAUD recomenda que a referida Nota Técnica seja revisada no sentido de excluir qualquer citação ao MCASP, uma vez que tal citação pode induzir a Empresa a erros na divulgação de informações sobre transações com partes relacionadas, e pode abrir precedente inadequado no sentido de a NAV Brasil guiar suas práticas contábeis por políticas determinadas em normas e padrões de contabilidade não aplicáveis à entidade. Adicionalmente, o COAUD consignou a necessidade de a Empresa avaliar se as transações com partes relacionadas estão sendo realizadas em conformidade com o que determinam a lei 13.303/2016, o Decreto 8.945/2016, o Estatuto da NAV Brasil e a política de transações com partes relacionadas da empresa, aprovada pelo CA. Ademais, este Comitê ressaltou que as transações com partes relacionadas devem ser fidedignamente divulgadas de modo completo em notas explicativas.

II.3 - Para tratar dos comentários sobre o Balancete de dezembro 2022, foram convidados a participar desta reunião: os representantes da Contabilidade, Sr. Luiz Santoro e Sr. Jorge Ricardo Cardoso; os representantes da Auditoria Interna, Sr. Santana e Sr. Fernando; e o representante da Auditoria Independente, Sr. Ávila. Aproveitando a presença deles, este Comitê debateu os seguintes aspectos relacionados ao Balancete de dezembro 2022 enviado ao COAUD em 08/03/2023:



1. Por que a conta 11214001-9 (rescisão contrato trabalho) apresenta saldo credor, se é uma conta de ativo?

- Os representantes da Contabilidade, Sr. Luiz Santoro e Sr. Jorge Ricardo Cardoso, responderam que essa conta tem o funcionamento gerado pelo pagamento da Rescisão (D- Rescisão e C- Banco) e pela apropriação vinda da contabilização da folha (D- Apropriação e C- Rescisão); ocorrem alguns descasamentos devido a tempestividade dos fatos ocorridos; em alguns casos, a apropriação realizada na contabilização da folha ocorre no final do mês e o pagamento ocorre nos primeiros dias posteriores; em virtude dessa situação pode ocorrer que a conta fique com o saldo virado, fato que ocorreu em 12/2022; e que nas conciliações acompanhamos o saldo e a movimentação da conta. O COAUD ressaltou que o pagamento antecipado de verbas rescisórias atende à definição de ativo (recurso controlado pela entidade), mas que esse não é o caso quando essa conta fica com o "saldo virado". A rigor, o saldo credor nessa conta representa uma obrigação presente da entidade (de pagar verbas rescisórias no futuro), portanto, atende à definição de passivo - devendo assim ser apresentado no Balanço Patrimonial. O Comitê lembrou que isso costuma acontecer com o "saldo virado" da conta bancos, quando a entidade utiliza o limite pré-aprovado do cheque-especial, salvo raras exceções, o adequado é reclassificar tal saldo para o passivo pois, em essência a entidade, a entidade obteve um empréstimo bancário (passivo financeiro). Finalmente, este Comitê destacou que, se o saldo da referida conta for material, a apresentação desse saldo credor no ativo pode distorcer métricas de análise de balanços, como a liquidez corrente; portanto, nesse caso, tal saldo deveria ser reclassificado para o passivo.

2. Como se mensurou a perda esperada com devedores duvidosos (conta 3141005-4)?

- Os representantes da Contabilidade responderam que a mensuração foi estabelecida e aprovada em conjunto com a Auditoria Independente e consta na Nota 6 a explicação do critério utilizado para o lançamento, que já aprovada pela Auditoria Independente: "Para o registro da Provisão Estimada para Créditos de Liquidação Duvidosa (PECLD) de 2022, o critério utilizado foram os valores a receber com vencimentos acima de 120 dias. Assim, o valor provisionado em PECLD, para dezembro de 2022 foi de R\$ 92.999. Esse critério foi adotado em função da NAV Brasil não ter um histórico abrangente desses recebimentos e devido a sua criação ter ocorrido em 30 de junho de 2021, perfazendo um período de 1 ano e meio até 31 de dezembro de 2022." Adicionalmente, informaram que estão



verificando a possibilidade de agregar mais informações nessa Nota e planejam aprimorar o critério de mensuração da PECLD. Este Comitê reconhece o aprimoramento da política contábil implementada recentemente, uma vez que no ITR 3T 2022 a NAV Brasil não havia reconhecido qualquer valor como PECLD. Contudo, o COAUD ressaltou que, em conformidade com o CPC 48, a entidade deve desenvolver uma visão prospectiva para reconhecer a perda esperada, não mais a perda incorrida. Portanto, potencial aprimoramento à metodologia de mensuração da PECLD talvez possa envolver a identificação de quem são os devedores (companhias aéreas) de títulos vencidos há mais de 120 dias e avaliar a probabilidade deles pagarem os títulos ainda a vencer, e se for o caso, estimar perda esperada inclusive para títulos a vencer ou vencidos a menos de 120 dias devidos por esses mesmos devedores.

3. Por que a conta 411 (Receitas tarifárias) teve movimentação credora em dezembro de R\$ 113,4MM e a conta 112 (Contas a Receber) teve movimento devedor de R\$ 304,5MM?

- Os representantes da Contabilidade responderam que o grupo 411 é composto pelos valores faturados; o grupo 112 Contas a Receber é composto além dos valores faturados, também dos pagamentos e baixas de boletos; nas contas valores a receber e valores a baixar são registrados todos esses movimentos da forma abaixo: D - 112 Valores a Receber; C - 411 Receita // D - Banco; C - 112 Valores a Baixar // D - 112 Valores a Baixar; C - 112 Valores a Receber; portanto, nessas contas de valores a receber e a baixar são registrados diversos lançamentos além do constante no momento do faturamento; a título de exemplo, nas contas 11202001-6 e 11203001-0 são registrados através do módulo AR (módulo de faturamento) o faturamento de dezembro de 2022, onde compõem o valor de R\$ 113 MM, mas na mesma conta, em virtude do mecanismo de funcionamento no sistema, são registrados também as baixas de boleto, estornos das baixas, ajustes, entre outros que acabam gerando mais lançamentos a débito; essa movimentação é acompanhada através de controles da área responsável pelo contas a receber e pelas análises contábeis. O Comitê ficou satisfeito com a resposta.

4. Pagamento de dividendos e JCP relativos ao exercício de 2021 e reconhecimento de juros (despesa financeira) devidos sobre os dividendos e JCP em aberto.

- Os representantes da Contabilidade e da Auditoria Interna responderam que os dividendos e JCP apurados sobre o lucro de 2021 ainda não foram pagos porque restam dúvidas de interpretação da legislação aplicável e sobre a mensuração do capital social da NAV Brasil (especificamente se o aporte



recebido a título de aumento do capital social que ainda não foi formalizado integra uma das bases de cálculo dos dividendos e JCP a pagar); para dirimir tais dúvidas, a administração da Empresa está em contato com representantes da SEST, PGFN e STN, e que os acionistas deverão realizar ainda em março deste ano uma AGE para deliberar sobre o tema em definitivo.

- O COAUD observou que, se tal AGE for realizada ainda antes da AGO que aprovar as DF 2022, a DIREX deverá avaliar se a deliberação realizada da AGE sobre os dividendos e JCP de 2021 se enquadram como um evento subsequente que carece ajuste (digo, reforço ou reversão do passivo "dividendos e JCP a pagar" em contrapartida do patrimônio líquido "reservas de lucros"), ou como um evento subsequente que não envolver qualquer ajuste mas somente divulgação em notas explicativas.
- Adicionalmente, o COAUD comentou que o montante das despesas financeiras é incompatível com a ausência de passivos onerosos, portanto, recomendou que fosse apresentada nota explicativa sobre o Resultado Financeiro, detalhando a composição e as origens de receitas financeiras e os destinos das despesas financeiras.

5. Inventário físico de Estoque e Imobilizado

- O COAUD perguntou sobre o avanço do inventário físico de estoques e imobilizados que estavam sendo coordenados pelas equipes dos Srs. Clóvis e Castanheira, respectivamente. O Sr. Ávila, representante da Auditoria Independente, respondeu que o inventário físico do estoque foi concluído, o que resolve o ponto ressaltado pela Bakertilly em relação à DF 2021. Os representantes da Auditoria Interna responderam que o inventário físico do imobilizado está em fase de conclusão; e que a análise dos estoques inservíveis também está em fase de conclusão.

II.4 - Considerando que a minuta das demonstrações financeiras de 2022 foi enviada a este Comitê somente na data desta Reunião Extraordinária, os membros do COAUD não tiveram tempo hábil para revisá-las e fazer qualquer questionamento ou apresentar qualquer sugestão de melhoria. Portanto, este Comitê marcou Reunião Extraordinária para debater as referidas minutas nesta segunda-feira (13 de março) às 9h30.

II.5 - Não houve qualquer assunto geral.

III) ENCERRAMENTO

III.1 - As atividades da 4ª Reunião Extraordinária do COAUD se encerraram às 11:30 horas.

NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea S.A.
Avenida General Justo no 160, Centro
CEP 20.021-130 – Rio de Janeiro – RJ – BRASIL
www.navbrasil.gov.br



Assinado com senha por PEDRO LUIZ RODRIGUES GUIMARÃES em 31/03/2023 13:53:02.
Documento Nº: 134157.724540-1008 - consulta à autenticidade em
<https://siganav.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=134157.724540-1008>



SEDEMMO202300641

III.2 - Eu, Pedro Luiz Guimarães, Presidente do COAUD, lavrei a presente ata.

PEDRO LUIZ RODRIGUES GUIMARÃES
PRESIDENTE DO COMITÊ DE AUDITORIA

NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea S.A.
Avenida General Justo no 160, Centro
CEP 20.021-130 – Rio de Janeiro – RJ – BRASIL
www.navbrasil.gov.br



Assinado com senha por PEDRO LUIZ RODRIGUES GUIMARÃES em 31/03/2023 13:53:02.
Documento Nº: 134157.724540-1008 - consulta à autenticidade em
<https://siganav.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=134157.724540-1008>



SEDEMMO202300641